

EDITAL DE LEILÃO

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF

2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba/MS

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO de BEM MÓVEL para intimação do executado **Paulo César Souza Machado Filho**, portador do CPF nº 718.123.771-34, e do fiel depositário do bem, **Paulo César Souza Machado Filho**, portador do CPF nº 718.123.771-34, e demais interessados, expedido nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, requerida pela **Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos - Processo nº 0801215-55.2016.8.12.0018**.

O Dr. Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba/MS, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com fundamento no artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS 375/2016, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público leilão de venda e arrematação o bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º. Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas(14:00 horário local) (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) e término no dia 28 de maio de 2018, às 15:00 horas(14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem móvel no 1º. Leilão, o 2º. Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 07 de junho de 2018, às 15:00 horas(14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% do valor de avaliação, (art. 891, § único do Código de Processo Civil e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016).

DESCRIÇÃO DO BEM: 1 (um) veículo modelo FIAT/UNO MILLE EX, placa HRP – 3230, cor branca, ano de fabricação 2000/2000, renavam 738439070, chassi 9BD158018Y4138567.

Localização do bem: Este bem encontra-se depositado com Paulo César Souza Machado Filho, sito à Rua José Evaristo de Queiroz, 220, Santo Antônio, CEP nº 79.500-000, na cidade de Paranaíba/MS.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem móvel a ser leilado é de **R\$ 8.764,59 (oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme relatório de Avaliação de Bens de fls. 121 dos autos de 02/02/2018, referente ao Laudo de Avaliação de fls. 68 dos autos de 08/11/2016.

Débitos sobre o bem a ser leilado: Sobre o bem móvel a ser leilado consta débitos no valor de **R\$ 1.190,97 (um mil, cento e noventa reais e noventa e sete centavos)**, conforme resultado de pesquisa do site do Detran/MS em 04/12/2017.

ÔNUS SOBRE O BEM LEILOADO: Sobre o bem móvel a ser leiloado consta uma restrição Renajud para transferência conforme resultado de pesquisa do site do Detran/MS em 04/12/2017.

Estado do bem: O bem móvel a ser leiloado se encontra depositado com o(a) executado(a) e será alienado no estado em que se encontra, sem qualquer tipo de garantia, sendo que sua remoção correrão por conta e risco do arrematante.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1)** o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 2)** o primeiro leilão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 17 e 23 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 3)** não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 4)** em segundo leilão não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor de avaliação, art. 891 § único do Código de Processo Civil (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 5)** para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 6)** durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27 e parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 7)** somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
- 8)** a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga à vista e diretamente (art. 10 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 9)** homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 28 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 10)** após a homologação do lance o arrematante pagará de imediato os valores da arrematação e da comissão por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do Código de Processo Civil e art. 29 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil;

11) o auto de arrematação será assinado, pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016);

12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil (art. 31 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016);

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor;

14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF) (art. 32 do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

16) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão da BASTON LEILÕES, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

17) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Execução. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1º do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

18) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) bem(ns) até a decisão final do recurso;

19) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados (art. 35 do Provimento n. 375/2016 do TJMS).

20) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 375/2016, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 1º do Provimento N. CSM/TJMS n. 375/2016) pelo gestor Baston

Serviços Digitais EIRELI, através do Portal www.bastonleiloes.com.br , acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMS n. 25.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) imediatamente após a realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais EIRELI – CNPJ13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016);

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.**

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil.**

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 1% sobre o valor da avaliação do bem, devida à gestora Baston Leilões.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção

expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à gestora Baston Leilões sobre o valor do pagamento (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à gestora Baston Leilões, sobre o valor do acordo (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba/MS, situada na Avenida Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica, Cep nº 79.500-000, na cidade de Paranaíba/MS, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais EIRELI, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, ou ainda, pelo telefone 0800-942-1316 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br.

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br.

Fica o executado, o depositário, e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Paranaíba/MS.

Eu, Adriana Moraes Souza, Analista Judiciário, digitei.

Eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

Autos: 0801215-55.2016.8.12.0018

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exequente: Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos

Executado: Paulo César Souza Machado Filho

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data afixei o Edital de fls. 123/127 no átrio do Fórum, nos termos do art. 257 do CPC.

Paranaíba (MS), 09 de abril de 2018.

Célia Maria Pereira Dias Souza
Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)